



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e Giuseppe Toni Filho , substituindo regimentalmente o seu titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Evelyne Emanuelle P. Lima, Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Paulo Virginio de Sousa . Presente a sessão a Técnica em Edificações Ricanda Costa de Almeida – Assessoria Técnica do Crea/PB, Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização, Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade	-Apreciação da Súmula n° 482 , de 02.07.2018, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade	-Usa da palavra para agradecer ao Conselheiro Luiz de Gonzaga Silva pela condução dos trabalhos durante a Sessão n° 483 da CEECA, ocasião em que esteve ausente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	<p>5.1 - 1089625/2018 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”.</p> <p>-Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><i>indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; considerando que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação de TODAS AS ATIVIDADES DE FORMA GERAL, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data (2º bimestre), em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</i></p>
<p>Eng. Civil Antônio César Pereira Moura</p>	<p>-Informa sobre o andamento do Processo N° 1086813//2018, que no último bimestre estabeleceu atividade para atendimento da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea.</p> <p>-Diz que recebeu a Decisão desta CEECA, que estabeleceu a atividade <u>EDIFICAÇÕES, DE FORMA GERAL</u>, que foi enviada de imediato à Gerência de TI deste Conselho que emitiu uma relação contendo os 10 (dez) profissionais que emitiram mais ART’s durante os últimos 12 (doze) meses. Dos 10 (dez) profissionais, foram selecionadas as 05 (cinco) ART’s de obras mais relevantes. Que foi enviado ofício a cada profissional concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentação que comprove a real participação de cada profissional na obra e que algumas documentações já foram recebidas.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		-Informa ainda que foi criado um grupo (do qual faz parte), composto por: Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico), Jardon da Silva (Assessor Jurídico), Juan Ebano (Subgerente de Fiscalização, com objetivo de analisar a documentação recebido e julgar se realmente comprova a participação do profissional na obra.
	Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes	-Se retira da sala no momento, para que o colegiado sinta-se a vontade para discutir o Processo N° [REDACTED], em face do ficou estabelecido através do Protocolo n° [REDACTED]
	Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea. 5.2 - [REDACTED] - [REDACTED] -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do [REDACTED] requerendo a apuração da conduta ética com relação ao [REDACTED], por infração ao Código de Ética Profissional, em face do fato ocorrido, qual seja, [REDACTED] [REDACTED], e; <u>considerando</u> que o denunciado foi informado através de ofício pelo Crea/PB, e que exerceu o direito à ampla defesa e ao contraditório; <u>considerando</u> que através da Decisão CEECA n° [REDACTED], foi aprovado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Relato de Pedido de Vistas, pelo encaminhamento do processo para a Comissão de Ética Profissional deste Conselho; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional realizou as oitivas em atendimento a legislação vigente expedindo os respectivos termos de depoimentos que fazem parte dos autos; <u>considerando</u> que conforme depoimentos do denunciante, denunciado e testemunhas, o fato ocorrido, [REDACTED]; <u>considerando</u> que nas oitivas, o denunciante, o denunciado e as testemunhas, foram unânimes em afirmar que [REDACTED];</p> <p><u>considerando</u> que a reunião realizada no [REDACTED];</p> <p><u>considerando</u> que através da Deliberação n° [REDACTED], da Comissão de ética Profissional – CEP, de 16 de julho de 2018, foi aprovado o Relatório emitido pela CEP, que aponta que o profissional denunciado [REDACTED] não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em análise e que o fato ocorrido deve ser discutido no âmbito da justiça comum. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PB, que indica que o Profissional [REDACTED], não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	processo em análise e que o fato ocorrido deve ser discutido no âmbito da justiça comum. Deverá ser aberto prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea.
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Coloca em votação o parecer emitido pelo Relator Fabiano Lucena Bezerra, que foi aprovado pelos Conselheiros presentes: Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Albuquerque, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, Giuseppe Toni Filho, ou seja, aprovado por unanimidade.
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	-Registra o retorno do Conselheiro Antônio Ferreira Lopes na sala de reunião.
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.3 - 1086180/2018 - Bernadete de Lourdes Medeiros Silva (Auto de Infração N° 500010008/2018); 5.4 - 1086182/2018 - Gilvan Evangelista de Santana (Auto de Infração N° 500004497/2018); 5.5 - 1086186/2018 - João Bosco Pires da Costa (Auto de Infração N° 500010009/2018); 5.6 - 1086198/2018 - José Fernando Egidio (Auto de Infração N° 500010521/2018); 5.7 - 1086209/2018 - Luiz Lourenço Neto (Auto de Infração N° 500010024/2018); 5.8 - 1086358/2018 - Alderlandio Machado Gomes (Auto de Infração N° 500010512/2018); 5.9 - 1086508/2018 - Jean Luiz Nascimento (Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>Infração N° 500010871/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.10 – [REDACTED] – [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Representação formulada pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], solicitando a cassação do registro do referido Engenheiro Civil por infração ao Código de Ética Profissional, e; <u>considerando</u> a documentação anexada ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>processo Protocolo N° [REDACTED]; <u>considerando</u> a defesa encaminhada pelo profissional denunciado em 27.07.2018, onde o mesmo apresenta documentos comprobatórios que por diversas vezes [REDACTED]; <u>considerando</u> que durante meses o profissional [REDACTED] procurou resolver o fato junto ao [REDACTED]; <u>considerando</u> a apresentação anexa da documentação do “[REDACTED]”; <u>considerando</u> que em sua defesa, o profissional denunciado esclarece através de documentos que [REDACTED]; <u>considerando</u> que o denunciado apresentou [REDACTED]; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 1º da Resolução n° 1002/2002 do Confea: “O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p><i>deveres correlatos de seus profissionais</i>"; <u>considerando</u> o que dispõe o Artigo 8º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea: "A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional; IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos"; <u>considerando</u> que o denunciante não comprova através da documentação acostada e da denúncia, nenhum fato que justifique o pedido de CASSAÇÃO DO REGISTRO do profissional denunciado. Assim sendo, apresenta parecer favorável a não admissibilidade da denúncia contra o profissional [REDACTED] referente ao pedido de "Cassação de Registro Profissional" e o envio a Comissão de Ética Profissional por ser considerada infundada, devendo o processo ser arquivado.</p>
	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	<p>-Coloca em votação o parecer emitido pela Relatora Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que foi aprovado pelos Conselheiros presentes: Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Antônio Ferreira Lopes Filho, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Albuquerque, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, Giuseppe Toni Filho, ou seja, aprovado por unanimidade.</p>
	Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela	<p>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.11 – 1024652/2014 – FSM Construção e Incorporação Ltda – ME</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>-Na ocasião comunica aos presentes que o processo item de pauta n° 5.11, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.12 – 1087107/2018 - Projetar Victor Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500012391/2018) 5.13 – 1087113/2018 - Edyla Vieira Dutra Cabral Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012298/2018); 5.14 – 1087157/2018 - Tiago Reimberg de Almeida – ME (Auto de Infração N° 500005801/2018); 5.15 – 1087400/2018 - Ricardo Lins de Albuquerque (Auto de Infração N° 500011869/2018); 5.16 – 1087455/2018 - José Eduardo Rodrigues da Silva (Auto de Infração N° 500012422/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Relatora: Maria Verônica de Assis Correia</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.17 – [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre DENÚNCIA formulada pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional pelo descumprimento de [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; considerando que as partes pactuaram em 24 de maio de 2017 - [REDACTED]</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>[REDACTED]</p> <p>considerando que a denúncia do [REDACTED] tem como sustentação o descumprimento [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>considerando que denunciado foi devidamente notificado por este Conselho e fez valer seu Direito Constitucional exercendo o Contraditório e a Ampla Defesa. [REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>existe um [REDACTED] ; considerando que [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]”; considerando as informações constantes nos autos processuais, fica evidente que o [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; considerando que não houve avanço quanto ao Conflito gerado e que de fato o [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>[REDACTED], apresenta parecer pelo encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução N° 1004/03 do Confea, visto que de fato a conduta do profissional em [REDACTED]</p>
	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	<p>-Coloca em votação o parecer emitido pela Relatora Maria Verônica de Assis Correia, que foi aprovado com <u>11 (onze) votos</u> dos Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, Giuseppe Toni Filho e <u>05 (cinco) abstenções</u> dos Conselheiros: Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Antônio Ferreira Lopes Filho, José Sérgio A. de Almeida e Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p>
	Relatora: Maria Verônica de Assis Correia	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 - 1078712/2017 - Adriano Gomes da Silva Gesso - ME (Oficina do Gesso) (Auto de Infração N° 500007252/2017); 5.19 - 1078825/2017 - TR Construções Ltda - ME (Auto de Infração N° 500007096/2017); 5.20 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>1083834/2018 - EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007054/2018); 5.21 - 1084279/2018 - Nunes - Comércio, Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006594/2018); 5.22 - 1084389/2018 - MH2 Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500005189/2018); 5.23 - 1084701/2018 - JMP Locações e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500006148/2018); 5.24 - 1084776/2018 - Sonhar Empreendimentos Imobiliários LTDA (Auto de Infração N° 500006666/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Sueene da Silva Barros</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.25 – 1087884/2018 - Jose Pereira da Silva Filho.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Bacharel em Engenharia Civil e Técnico Eletrotécnico José Pereira da Silva Filho, detentor do registro no Crea-PB n° 160255057-3, solicita as atribuições do Decreto n° 23.569/33 bem como a extensão de atribuição baseada na Resolução n° 1073/16 do Confea, e; <u>considerando</u> que as atribuições iniciais do requerente estão dispostas nos artigos 1 e 7 da Resolução n° 218/73 que nos diz que respectivamente: “<i>Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades (Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.)</i>” e “<i>Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DEFORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p><i>sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”; considerando ainda o que dispõe o artigo 25 da mesma Resolução que diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”; considerando o previsto na Resolução n° 1073/16 do Confea em seu artigo 10: “Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução”, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do requerimento do interessado referente à obtenção das atribuições contidas no Decreto n° 23.569/33 e na Resolução n° 1073/16 do Confea no tocante ao Curso de Bacharelado de Engenharia Civil. Com relação à extensão de atribuição para projetos e execução de poço artesiano (profundo), nos termos da Resolução 1073/16 e DN 059/97, ambas do Confea, o processo deverá ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relatora: Sueene da Silva Barros</p>	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.26 – 1086419/2018 - E Construções & Serviços Eireli – ME (Auto de Infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>N° 500005976/2018); 5.27 – 1086421/2018 - E Construções & Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500005977/2018); 5.28 – 1086423/2018 - E Construções & Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500005978/2018); 5.29 – 1084204/2018 - Araújo e Farias Serviços e Comércio em Sinalização Ltda (Auto de Infração N° 500006589/2018); 5.30 – 1087104/2018 - LJM Construções e Prestações de Serviços em Manutenção de Rede de Água e Esgoto Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012390/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>	
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 – 1059120/2016 - RC2 Empreendimentos Imobiliários Eireli – ME (Auto de Infração N° 300026025/2016) 5.32 – 1069538/2017 - Marx Henrique Almeida Nunes (Auto de Infração N° 500002725/2017); 5.33 – 1077580/2017</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>- PLANAC - Planejamento e Construção Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500004799/2017); 5.34 – 1078142/2017 - Construtora e Incorporadora Nosso Lar Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500006425/2017); 5.35 – 1078355/2017 - Solução - Serviços & Construção Ltda (Auto de Infração Nº 500007074/2017); 5.36 – 1078625/2017 - Engeobase Engenharia de Fundações Ltda (Auto de Infração Nº 500005842/2017); 5.37 – 1086732/2018 - José Domingos de Sousa Filho (Auto de Infração Nº 500011030/2018); 5.38 – 1086770/2018 - Henri Netto (Auto de Infração Nº 500010887/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.39 – 1085798/2018 - DVA Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração Nº 500010824/2018); 5.40 – 1086087/2018 - L & D - Lacerda</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>Construtora e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500012258/2018); 5.41 – 1086150/2018 - Construtora Logos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500011025/2018); 5.42 – 1086154/2018 - Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500010844/2018); 5.43 – 1086229/2018 - Construtora Gomes Ltda (Auto de Infração Nº 500010939/2018); 5.44 – 1086336/2018 - Nova Empreendimentos Eireli (Auto de Infração Nº 500010769/2018); 5.45 – 1086384/2018 - M & R Tiburcio Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010831/2018); 5.46 – 1086692/2018 - TECNCON - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500010781/2018); 5.47 – 1086745/2018 - ACO Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500010879/2018); 5.48 – 1086917/2018 - Vila Paraíso Construção e Incorporação Ltda (Auto de Infração Nº 500012377/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.49 - 1075106/2017 - TECNCON - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500005380/2017); 5.50 - 1074930/2017 - Santhiago Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 500005718/2017); 5.51 - 1054805/2016 - Eulampio Dantas Segundo (Auto de Infração N° 300022268/2016); 5.52 - 1070730/2017 - José Nunes Neto (Auto de Infração N° 500001874/2017); 5.53 - 1076225/2017 - Leandro de Sousa Santos (Auto de Infração N° 500005548/2017); 5.54 - 1076780/2017 - Francisco Sales Rodrigues Dantas (Auto de Infração N° 500004534/2017).</p> <p>-Comunica aos presentes que o item de pauta n° 5.50, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>-Em relação aos itens de pauta n°s 5.49, 5.51, 5.52, 5.53, 5.54, dá conhecimento que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>•DEFESA TEMPESTIVA (dentro prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.55 - 1019872/2014 - Eliezer Cordeiro Nascimento (Auto de Infração N° 300002206/2014); 5.56 - 1041648/2015 - Ana Lucia Cavalcante Silva da Nóbrega (Auto de Infração N° 300017792/2015); 5.57 - 1036639/2015 - José Eneas de Medeiros Eireli - ME (Auto de Infração N° 300010937/2015); 5.58 - 1038328/2015 - Drx Construções e Incorporações Ltda - ME (Auto de Infração N° 300011853/2015)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que os atuados procederam com o registro de RRT's após a emissão do auto de infração emitido por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou os autos, Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 - 1057837/2016 - Premocil Indústria Comércio e Representações Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300023873/2016); 5.60 - 1079339/2018 - Mattos Brito Incorporadora e Construtora Ltda (MABIC) (Auto de Infração N° 500007216/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.61 - 1081226/2018 - Posto de Combustíveis Distrito Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009407/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>sobre Auto de Infração N° 500009407/2018, contra a Pessoa Jurídica POSTO DE COMBUSTÍVEIS DISTRITO LTDA - ME (MABIC) CNPJ: 12.940.490/0001-95, devido a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e montagem da estrutura metálica para cobertura do posto de combustíveis, e, <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; e, <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que a autuada regularizou o fato gerador da infração conforme ART N° PB20180175791 em 22/02/2018, de forma intempestiva. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.62 - 1087116/2018 - Construtora Boa Nova Ltda (Auto de Infração N° 500012297/2018); 5.63 - 1087119/2018 - New Art Construção e Incorporação Ltda - ME (Auto de Infração N° 500011031/2018); 5.64 - 1087143/2018 - Realize Construções e Incorporações Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500011867/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.65 - 1087407/2018 - Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração Nº 500011872/2018); 5.66 - 1087410/2018 - Álvaro Fernando Ferreira da Nóbrega (Auto de Infração Nº 500011871/2018); 5.67 - 1086928/2018 - Neusimar Claudino da Costa (Auto de Infração Nº 500012374/2018); 5.68 - 1087621/2018 - Severino Gomes da Silva (Auto de Infração Nº 500011874/2018); 5.69 - 1088476/2018 - Fabio Tyrone Braga de Oliveira (Auto de Infração Nº 500006000/2018).</p> <p>-Comunica aos presentes que os itens de pauta nº 5.65, 5.66, 6.68, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p> <p>-Em relação aos itens de pauta nº 5.67 e 5.69, dá conhecimento aos presentes que tratam sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.70 - 1086898/2018 - Jose Porfirio dos Santos (Auto de Infração Nº 500012352/2018); 5.71 - 1086903/2018 - Josimar Raposo Guedes (Auto de Infração Nº 500012380/2018); 5.72 - 1087088/2018 - Eficienge Engenharia e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010943/2018); 5.73 - 1087331/2018 - Arena Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010789/2018); 5.74 - 1087631/2018 - AGV Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500011909/2018); 5.75 - 1087641/2018 - Concrelar Indústria e Comercio de Premoldados Ltda (Auto de Infração Nº 500011904/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>-Usa da palavra para pedir licença, em face da necessidade de se ausentar da reunião.</p>
<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•<u>SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.76 - 1068192/2017 - G C do Amaral Sertania – ME (Auto de Infração Nº 500000871/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500000871/2017, contra a Pessoa Jurídica G C DO AMARAL SERTANIA - ME CNPJ: 05.581.899/0001-05, devido a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a fabricação de concreto usinado para atender a obra do atacadão em Patos/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; e, <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a autuada regularizou o fato gerador da infração conforme ART Nº PB20170141195 em 26/07/2017, de forma intempestiva. Assim apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.77 - 1076733/2017 - Edonildes Duarte Pinheiro Filho (Auto de Infração N° 500006169/2017); 5.78 - 1079032/2017 - José Rodrigues da Silva (Auto de Infração N° 500006499/2017); 5.79 - 1081257/2018 - Avani Bento de Oliveira (Auto de Infração N° 500006891/2018); 5.80 - 1082723/2018 - Nilton Franklin de Medeiros (Auto de Infração N° 500007153/2018); 5.81 - 1086084/2018 - Francisco de Assis Rodrigues (Auto de Infração N° 500006766/2018); 5.82 - 1086546/2018 - Ângela Adriana Coutinho Sousa (Auto de Infração N° 500011030/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.83 - 1086661/2018 - Wanderson de Franca (Auto de Infração N° 500010849/2018); 5.84 - 1086863/2018 - Gilson Gonçalves da Silva (Auto de Infração N° 500012283/2018); 5.85 - 1086870/2018 - Mauro Domingos da Costa (Auto de Infração N° 500012288/2018); 5.86 - 1086875/2018 - Verônica Martins de Lima (Auto de Infração N° 500012282/2018); 5.87 - 1087564/2018 - Unesc-PB União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda (Auto de Infração N° 500010030/2018); 5.88 - 1087649/2018 - Grupo A4 Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500011902/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.89 - 1085225/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração N° 500007424/2018); 5.90 - 1085475/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração N° 500007418/2018) 5.91 - 1086403/2018 - Prefeitura Municipal de Água Branca (Auto de Infração N° 500006190/2018); 5.92 - 1087552/2018 - Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração N° 500005988/2018); 5.93 - 1087574/2018 - Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração N° 500011075/2018); 5.94 - 1086477/2018 - Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Auto de Infração N° 500010936/2018); 5.95 - 1085735/2018 - Terraplena Empreendimentos e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500010766/2018);</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência da Relatora.</p>
Relator: Paulo Ricardo M. Ribeiro	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.96 - 1078627/2017 - Scientec - Assoc. para o Desenv. da Cien. e da Tecn (Auto de Infração N° 500005833/2017); 5.97 - 1078664/2017 - Cooperativa da Construção Civil do Estado da Paraíba Ltda - COOPCON/PB (Auto de Infração N° 500006477/2017); 5.98 - 1078676/2017 - Construtora Habitatnow Ltda - ME (Auto de Infração N° 500005936/2017); 5.99 - 1078685/2017 - CEEMESSE Engenharia Ltda - CMS (Auto de Infração N° 500006476/2017); 5.100 - 1078695/2017 - Nobre Construtora e Prestadora de Serviços de Apoio a Edifícios LTDA - ME (Auto de Infração N° 500006471/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.101 - 1078710/2017 - Freitas Borges Serviços de Impermeabilizações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006443/2017); 5.102 - 1078716/2017 - Mendes Falcão Construção e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006447/2017); 5.103 - 1078880/2017 - W & K Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500009165/2017); 5.104 - 1079945/2018 - J. Lira Construções e Locações Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300022155/2018); 5.105 - 1083965/2018 - Construtora Valentim Ltda (Auto de Infração Nº 500006127/2018); 5.106 - 1087560/2018 - Facilita Serviços e Consultoria Eireli (Auto de Infração Nº 500011906/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>•<u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.107 - 1085992/2018 - Gildo Antonio de Santana Eireli (Auto de Infração Nº 500010934/2018); 5.108 - 1086515/2018 - Alisson Juvêncio (Auto de Infração Nº 500010829/2018); 5.109 - 1086659/2018 - Waldecy Bento Raimundo (Auto de Infração Nº 500010850/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•<u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.110 – 1074845/2017 - Construtora B&F Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500005855/2017)</p> <p>-Comunica aos presentes que o processo item de pauta nº 5.110, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•<u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.111 - 1073397/2017 - Marx Henrique Almeida Nunes (Auto de Infração Nº 500004077/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500004077/2017 contra a Pessoa Física MARX HENRIQUE ALMEIDA NUNES CPF: 064.422.444-40, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal da pessoa física ao deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução e projetos arquitetônico, estrutural e elétrico de baixa tensão, de uma edificação composta de 3 casas residenciais, com área total 177,02 m², e; <u>considerando</u> que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - <i>exerce ilegalmente a</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><i>profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/10/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa tempestiva; considerando que os dados constantes no auto foram extraídos do projeto que se encontrava na obra; considerando que na cópia do alvará anexado ao processo pelo autuado, o referido imóvel já possuía n° (630) e que o habite-se não possui data que nos permita comparar informações; considerando que já consta em nosso Sistema outro auto de infração, 500002725/2017, referente a construção de mais 06 (seis) casas, na mesma rua do auto objeto deste processo; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea “a” do art. 6° da Lei n° 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “d” do Artigo 73, da mesma Lei, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</i></p>	
	<p>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.112 – 1074516/2017- Júlio Vinicius Miranda de Queiroz.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil JÚLIO VINÍCIUS MIRANDA DE QUEIROZ, registrado no Crea/PB sob o n°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>161.471.850-4, com atribuição inicial fixada no art. 7º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea, requer atribuição do título de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento para trabalhar com medições e georreferenciamento de imóveis rurais, e; <u>considerando</u> que para análise do pleito o processo foi instruído com: a) Declaração da Universidade Cândido Mendes, firmando que o Engenheiro Julio Vinícius Miranda de Queiroz concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com carga horária de 600 horas, contendo as disciplinas e nota; b) Requerimento com o solicitado; c) Consulta do Crea/PB, indagando ao Crea/RJ, se a instituição e o curso são cadastrados no referido Regional; d) Resposta do Crea/RJ informando que o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento possui cadastro na Universidade Cândido Mendes, no Crea/RJ até a presente data (09 de outubro de 2017), sendo concedido o Título de Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento (atrib. Formulário C); e) Documento da Universidade Cândido Mendes com a matriz curricular do curso e as ementas das disciplinas: Introdução de geoprocessamento e Georreferenciamento – 60h, Cartografia Básica – 60h, Sistemas de Informações Geográficas – 60h, Sensoriamento Remoto – 60h, Topografia e geoprocessamento Aplicados – 60h, Legislação e Normas Técnicas do INCRA para Georreferenciamento – 60h, Fotogrametria e Fotointerpretação – 60h, Retificação de Área e Parcelamento do Solo – 60h, Certificação Série ISSO 14000 Gestão Ambiental – 60h, Metodologia do Trabalho Científico – 60h; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho; <u>considerando</u> que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão n° PL-2087/2004 Confea; <u>considerando</u> que a Decisão n° PL n° 2087/2004 decidiu que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de curso regulares de graduação ou técnico de nível médio comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e que o conteúdo formativo não precisam constituir disciplina, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema; <u>considerando</u> que o histórico apresentado comprova que o requerente cumpriu, nas disciplinas referente ao conteúdo acima uma carga horária maior que 360 horas, atendendo ao inciso VII do item 2 da Decisão n° PL n° 2087/2004 Confea; <u>considerando</u> que conforme quadro apresentado no Parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão PL 2087/2004, referente à “SISTEMAS DE REFERENCIA E AJUSTAMENTOS”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de concessão de atribuição do título de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento para trabalhar com medições e georreferenciamento de imóveis rurais em virtude do não atendimento ao disposto na Decisão Plenária 2087/2004 do Confea. Que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	-Solicita aos membros da CEECA permissão para inclusão de processo extra-pauta, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	•PROCESSO EXTRA-PAUTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: 5.113 - [REDACTED] - [REDACTED] -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a [REDACTED], com endereço na [REDACTED], registrada neste Conselho sob o n° [REDACTED], através de seu representante legal requerer a inclusão de Responsabilidade Técnica do [REDACTED] com atribuição inicial fixada no item I, do art. 7º da Resolução 218/73 e artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33 do Confea, e; <u>considerando</u> que da documentação apresentada conclui-se que se trata de dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional indicado já que o mesmo é responsável técnico da [REDACTED]. [REDACTED] O profissional indicado não é sócio das empresas acima mencionados; <u>considerando</u> que o profissional indicado pela empresa requerente [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>██████████; <u>considerando</u> que o presente processo deve ser à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea e o Ato Normativo n° 02 deste Conselho quanto à possibilidade de dupla responsabilidade e quanto à possíveis infrações ao código de ética profissional, especificamente ao art. 9°, item II, alínea “d” e item IV alínea “a”; art. 10, item I, Alínea “b”, item II, alíneas “a”, “b” e “c” e item IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, tudo do Resolução 1.002/2002 do Confea; <u>considerando</u> o disposto no Parágrafo único do Art. 18 da Resolução n° 336/89 do Confea - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei n° 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1° desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; <u>considerando</u> o disposto no art. 9°, item II, alínea “d” e item IV alínea “a”; art. 10, item I, Alínea “b”, item II, alíneas “a”, “b” e “c” e item IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, tudo da Resolução 1.002/2002 do Confea 5. DOS DEVERES - Art. 9° No exercício da profissão são deveres do profissional: II – ante à profissão: d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; IV - nas relações com os demais profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições; 6. DAS CONDU TAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; IV - nas relações com os demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho que chama a atenção para o fato do Profissional indicado ter declarado [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Conselho acerca da possibilidade [REDACTED] como responsável técnico de empresa fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, destacando alguns aspectos que podem comprometer o exercício de responsabilidade técnica de empresa privada [REDACTED]: Disponibilidade de carga horária; i) Disponibilidade de Carga Horária; ii) Crime contra a administração pública, diversos crimes expressamente previstos no Código Penal Brasileiro, tais como: Art. 313-A - Inserção de dados falsos em sistema de informações, Art. 314 – Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, Art. 319 – Prevaricação, Art. 321 – Advocacia administrativa, Art. 325 – Violação de sigilo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>funcional, iii) Infrações Éticas, relativas aos artigos 8º a 10 da Resolução 100/2002 do Confea; <u>considerando</u> aqui como transcrito Legislação – Artigos do Código Penal Brasileiro: INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa; EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave; PREVARICAÇÃO Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. Ainda no parecer, o Assessor Jurídico afirma que: Dentre as condutas criminosas descritas acima, a mais evidente seria a da Advocacia Administrativa, já que como responsável técnico de empresa privada o também</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		<p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que, neste processo, existe uma situação excepcional do engenheiro indicado pela empresa requerente [REDACTED]; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica se manifestou pelo INDEFERIMENTO do pedido; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica não se pronunciou sobre o fato do profissional já ser responsável técnico da [REDACTED]; [REDACTED]; <u>considerando</u> que foi detectado diversos aspectos que podem comprometer o exercício de responsabilidade técnica de empresa privada por parte [REDACTED]; <u>considerando</u> que este comprometimento pode ocorrer por “disponibilidade de carga horária”, já que o [REDACTED], ora indicado como responsável técnico, possui uma carga horária de 08 horas por dia, de segunda à sexta-feira [REDACTED] há possibilidade do [REDACTED] utilizar o horário de trabalho [REDACTED] para desempenhar tarefas de interesses conflitantes de diferentes empregadores; <u>considerando</u> que este comprometimento pode também incidir em diversos crimes contra a administração pública; <u>considerando</u> que este comprometimento finalmente ainda pode ocorrer por infração ao Código de Ética Profissional; <u>considerando</u> que todos estes possíveis comprometimentos foram levantados pela Assessoria Jurídica sem levar em consideração que atualmente [REDACTED]. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1) INDEFERIR O PEDIDO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>DE INCLUSÃO do [REDACTED], por considerar que o exercício de responsabilidade técnica de empresa privada por parte [REDACTED] pode comprometer a disponibilidade de sua carga horária, pode haver incidência em diversos crimes contra a administração pública bem como ocorrer infração ao Código de Ética Profissional; 2) Deverá o setor competente providenciar a abertura de processo para apurar eventual infração ao Código de Ética Profissional; processo para verificar indício de infração a alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66 (aplicação da Decisão Normativa N° 111, de 30 de agosto de 2017 do Confea); 3) Enviar o presente processo à Presidência deste Crea/PB para tomar as medidas cabíveis quanto aos aspectos levantados pela Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade de haver comprometimento da disponibilidade de carga horária de trabalho do profissional e a eventual ocorrência de crimes contra a administração pública devido este profissional já ser responsável técnico de uma empresa no exercício da função do Crea/PB.</p>
<p>Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade</p>	<p>-Após discussões acerca do assunto, coloca em votação o parecer emitido, que foi aprovado com <u>13 (treze) votos à favor</u> dos conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Albuquerque, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, Giuseppe Toni Filho e <u>03 (três) abstenções</u> dos Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva, Carmem Eleonora C. Amorim Soares e Paulo Ricardo Maroja Ribeiro.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

Eng. Civil Antônio César Pereira Moura	<p>-À título de informação, dá conhecimento que o [REDACTED] é um dos 10 (dez) profissionais relacionados no Processo N° [REDACTED], que possui as ART's mais relevantes, conforme orientação contido na Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea.</p>
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (75 Processos)</p> <p>1068289/2017 - JOSE DENILSON XAVIER SILVA; 1082255/2018 - ROGERIO DE MORAIS FIDELIS; 1083916/2018 - JULIANA DE SOUSA ALVES; 1084096/2018 - DAMINY MARIA MACHADO MACIEL; 1084601/2018 - ARIEL RICARDO SILVA DE MELO; 1085925/2018 - LUCICLEIDE CHAVES DE MEDEIROS; 1086631/2018 - CAMILA PALITOT ALVES MANGUEIRA; 1087120/2018 - GILBERTO NERI DE OLIVEIRA FILHO; 1087295/2018 - JOSE DA SILVA BASTOS; 1087302/2018 - EDUARDO NOBREGA GONCALVES DE SOUZA; 1087374/2018 - ARTHUR ANTUNES DE ARAUJO MORAIS; 1087577/2018 - SHEILA RENNE ALVES CARVALHO DE OLIVEIRA; 1087715/2018 - PAULO SERGIO RACHID ARAGON CHAVEZ; 1087858/2018 - CAMILA MARIA LIRA DE SOUSA; 1088130/2018 - NATALIA LINO DE LUCENA MANTOVAN; 1088260/2018 - MARLON EHRHARDT BRANDAO; 1088350/2018 - RODOLFO ANDRADE DE SA OLIVEIRA; 1088390/2018 - MAURO DA SILVA BARRETO JUNIOR; 1088419/2018 - SUELLE PINHEIRO CORIOLANO; 1088492/2018 - JESSE PEDRO GOMES JUNIOR; 1088503/2018 - ANTENOR CAMPOS FILHO; 1088504/2018 - ROBSON MEDEIROS DO NASCIMENTO; 1088510/2018 - FELIPPE BATISTA DO NASCIMENTO; 1088639/2018 - GIOVANNA SOUTO MAIOR WANDERLEY; 1088696/2018 - JONATHAN EDSON DA COSTA ARAUJO; 1088731/2018 - INGRYD LINS PAES DE ARAUJO; 1088734/2018 - PAULO ELOY DE ALMEIDA JUNIOR;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	1088735/2018 - MAYRA CORREIA MARTINS; 1088752/2018 - JOSEMAR MACHADO DA SILVA JUNIOR; 1088758/2018 - ANDREIA VIDAL SANTIAGO; 1088761/2018 - BEATRIZ CLEMENTINO LIN; 1088762/2018 - JOSE MEDEIROS JUNIOR; 1088789/2018 - DANILO SITONIO DE AGUIAR; 1088790/2018 - ANDERSON FARIAS LIRA; 1088791/2018 - CAYO PORTO LIRA; 1088792/2018 - VALBER DE BRITO ESPINOLA; 1088793/2018 - JONATAS SILAS MORAIS LIMA; 1088795/2018 - RICARDO MOTTA OLIVEIRA; 1088798/2018 - HERIC THUAM DE BARROS MORAES; 1088800/2018 - LUCAS RAFAEL DE SOUZA SILVA; 1088804/2018 - FABIOLA VITOR DA SILVA; 1088808/2018 - JOAB SOUZA DE LUNA; 1088809/2018 - MARCIO ARAUJO DA COSTA; 1088810/2018 - ANGELO MONGIOVI; 1088822/2018 - TASSIO OLIVEIRA DE BRITO; 1088833/2018 - BRUNO GLAUCO CALDAS CARDOSO; 1088835/2018 - DAVID ERIK ALIPIO FERREIRA; 1088850/2018 - MATEUS PIRES FEITOSA; 1088851/2018 - ALAN MAYCK CAVALCANTE DE OLIVEIRA; 1088857/2018 - YGHOR SULPINO FRANCA; 1088880/2018 - JEFFERSON TIAGO ARRUDA088882/2018 - LUCIANA MICAELI DA SILVA; 1088898/2018 - EDUARDO JOSE MIRANDA DA SILVA; 1088901/2018 - DSÁVIO VICENTE ARAÚJO088902/2018 - DENNYSON ALVES GAMA; 1088929/2018 - ISABELLE CRISPIM BRAGA; 1088951/2018 - ADRIANO PINHEIRO VILAR MEIRELES; 1088971/2018 - FILIPE BRUNO FARIAS MELO; 1088998/2018 - MARKUS GUIMARAES PEDROSO; 1089018/2018 - CHARLAN RODRIGUES ARRUDA; 1089047/2018 - MANUEL GALDINO DA COSTA JUNIOR; 1089057/2018 - SAMUEL NUNES MARQUES; 1089087/2018 - ROBSON LEITE MISSIAS; 1089140/2018 - DIEGO FREITAS SANTOS; 1089172/2018 - MARIANA DE LUCENA OLIVEIRA; 1089194/2018 - JAKSON WANDENBERG FEITOSA CARVALHO; 1089220/2018 - ERICA FERNANDA MEDEIROS VIANA DE OLIVEIRA; 1089272/2018 - HELOISA NOBREGA DE MEDEIROS; 1089282/2018 - MATHEUS DA COSTA RAMOS; 1089284/2018 - ALUISIO FERREIRA DA SILVA; 1089329/2018 - DIEGO VERAS DA SILVA; 1089335/2018 - VICTOR MICHELL LEAL DE OLIVEIRA; 1089339/2018 - ILLANNY TRIGUEIRO ANGELO; 1089341/2018 - SAVIO JOSE PEREIRA DA SILVA; 1089345/2018 - MATHEUS SOARES DE ARAUJO PEREIRA.
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p>Registro de Empresa: Decisão N° 522/2018-CEECA (23 Processos)</p> <p>1083392/2018 - GREEN4T SOLUCOES TI LTDA; 1072149/2017 - CONSTRUTORA VICTOR EIRELI - ME; 1078444/2017 - EMKO CONSTRUTORA LTDA - EPP; 1079903/2018 - ACQUAPURA LTDA - EPP; 1082475/2018 - J CHAVES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME; 1083440/2018 - AMBIENTAL SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI - ME; 1083502/2018 - ENGEAL SERVICOS E ASSESSORIA LTDA; 1083633/2018 - EPI EMPRESA DE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA ME; 1085366/2018 - JT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; 1085525/2018 - ACQ INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA; 1086252/2018 - AF CONSTRUCAO, INCORPORACAO E VENDAS DE IMOVEIS EIRELI - ME; 1086837/2018 - SANEAR ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI; 1086929/2018 - F & N CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME; 1087082/2018 - CIVILPAV CONSTRUCOES LTDA - ME; 1087259/2018 - FABIO JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA; 1087665/2018 - LLA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS; 1087905/2018 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME; 1087949/2018 - MARCOLINO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA; 1088109/2018 - MARIA DO SOCORRO LIRA; 1088197/2018 - N & R LOCACAO DE VEICULOS CONSULTORIA AMBIENTAL E REPRESENTACOES EIRELI; 1088237/2018 - OLIMPIA ENGENHARIA LTDA; 1088374/2018 - MMR SERVICOS DE ENGENHARIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA ME; 1088444/2018 - DAMIAO SOARES DE SOUZA ; 1088892/2018 - FIGUEIREDO SOUSA ENGENHARIA LTDA.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 522/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1088232/2018 - JOACIO DE ARAUJO MORAIS JUNIOR; 1089234/2018 - CHEIRLIANE NERY RAMALHO LIEBIG MAIA.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

	<p><u>Anotação de Curso:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1089297/2018 - ANA LUIZA BARBOSA PAULO GOMES.</p> <p><u>Anotação de ART:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1080580/2018 - ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA; 1083312/2018 - ELISABETH RAMOS DE LIMA.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (04 Processos)</p> <p>1087899/2018 - ANA CAROLINA RAMALHO CORDEIRO DE BARROS; 1088584/2018 - JOAO PAULO DOS SANTOS CARVALHO; 1088669/2018 - MARIA CLEIDENEDIA MORAIS OLIVEIRA; 1088754/2018 - LUIZ OTAVIO PIRES CARNEIRO.</p> <p><u>Análise de Atribuição:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1056562/2016 - LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANCA; 1084646/2018 - BRUNO HERMSON BATISTA RAMALHO.</p> <p><u>Intenção de Constituição de Consórcio:</u> Decisão N° 522/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1087576/2018 - CONSORCIO LCM/CCL/PRODEC-BR230-PB</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

		AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões N°s 523 a 524/2018 (02 Processos) 1036759/2015 - JOSE HUMBERTO DA SILVA; 1087809/2018 - TECNCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO E ENGENHARIA LTDA.
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cícero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 483

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de agosto de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:55 horas

(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo